PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 025/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E/OU OBSTETRÍCIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO COMUM.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado com a finalidade de analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e/ou Obstetrícia, destinada ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme os documentos que instruem o respectivo processo administrativo, em especial o Termo de Referência.

O procedimento proposto visa à formação de Ata de Registro de Preços (ARP), a ser utilizada para futuras e eventuais contratações, de acordo com a necessidade da Administração, sem geração de obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A contratação justifica-se diante da inexistência de profissional médico residente no Município na especialidade em questão, da expressiva demanda reprimida por consultas ginecológicas e obstétricas, bem como dos elevados custos operacionais atualmente suportados pelo Município com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

envolve despesas com transporte, manutenção de veículos, combustível e demais encargos correlatos.

Consoante o Termo de Referência que embasa o procedimento, a contratação tem por objetivo ampliar e qualificar o acesso da população feminina aos serviços especializados de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher, promovendo maior comodidade às usuárias e racionalização do uso dos recursos públicos.

O quantitativo estimado corresponde a 1.300 (mil e trezentas) consultas especializadas, definido exclusivamente para fins de dimensionamento das propostas, não configurando compromisso de execução total durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável. O objeto foi corretamente classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

A fundamentação legal do procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam do planejamento da contratação, do Sistema de Registro de Preços e da licitação na modalidade adequada, bem como no Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta a matéria no âmbito local. O Termo de Referência contempla, ainda, a observância de critérios de sustentabilidade, estabelece os requisitos técnicos e operacionais da execução contratual e veda expressamente a subcontratação dos serviços.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e/ou Obstetrícia, destinada ao atendimento das demandas

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências técnicas definidas no Termo de Referência que instrui os autos, o qual passa a integrar a presente análise jurídica para todos os fins de direito.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. **14.133/2021.**

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços médicos na especialidade de Ginecologia e/ou Obstetrícia, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Consultas especializadas em Ginecologia e/ou Obstetrícia	Consulta	1.300	158,88	206.544,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência da ata de registro de preços. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

A formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e/ou Obstetrícia encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à natureza do objeto e à dinâmica da demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado para contratações frequentes, de demanda variável ou cuja execução não possa ser previamente definida em sua totalidade, circunstâncias que se verificam no caso em análise. O Termo de Referência evidencia que o quantitativo

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

estimado de consultas foi definido exclusivamente para fins de dimensionamento das propostas, não gerando obrigação de contratação integral, característica típica e compatível com o regime da Ata de Registro de Preços.

O procedimento licitatório destinado à formação da Ata deverá observar, previamente, a intenção de registro de preços, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla publicidade e, quando cabível, a possibilidade de participação de outros órgãos interessados. Eventual adesão de órgãos não participantes somente poderá ocorrer mediante demonstração da vantagem econômica, compatibilidade dos preços com o mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, em estrita observância aos requisitos legais.

Consoante expressamente previsto no Termo de Referência, o objeto foi corretamente classificado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a comparação das propostas exclusivamente pelo critério econômico. Dessa forma, revela-se juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se, no caso concreto, a aplicação do critério de técnica e preço.

A comprovação da capacidade técnica da futura contratada encontra-se devidamente disciplinada no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, mediante exigência de atestados de aptidão técnica compatíveis com o objeto, bem como da comprovação de que os profissionais médicos indicados possuem habilitação legal, registro no conselho profissional competente e especialização em Ginecologia e/ou Obstetrícia, garantindo a adequada execução dos serviços.

No que se refere ao regime de execução, o Termo de Referência estabelece de forma clara que a prestação dos serviços se dará por consulta médica realizada, com execução sob demanda, em unidades de saúde do Município, mediante

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

autorização formal da Administração, modelo compatível com a natureza do objeto e com o sistema de registro de preços adotado.

A vigência da Ata de Registro de Preços foi corretamente fixada em 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023. As contratações dela decorrentes poderão ser formalizadas por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme autoriza a legislação.

Por fim, não se vislumbra a possibilidade de contratação direta no presente caso, uma vez que o objeto comporta ampla competição entre fornecedores, sendo plenamente viável e juridicamente exigível a realização de procedimento licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços, afastando-se, assim, as hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, para a contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e/ou Obstetrícia, revela-se juridicamente adequada, legal e compatível com o Termo de Referência que instrui o processo administrativo.

CONCLUSÃO

A formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia e/ou Obstetrícia revela-se juridicamente adequada, oportuna e compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC. O instrumento adotado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, mostrando-se especialmente indicado diante da natureza

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contínua e variável da demanda, da inexistência de profissional residente no Município na especialidade em questão e da necessidade de assegurar atendimento regular e eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde.

O Termo de Referência demonstra de forma suficiente a necessidade da contratação, a correta caracterização do objeto como serviço comum, a definição dos quantitativos estimados exclusivamente para fins de dimensionamento das propostas, bem como o regime de execução por consulta médica realizada e as condições de gestão e fiscalização contratual, não se identificando vícios jurídicos que impeçam o regular prosseguimento do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, para fins de formação da Ata de Registro de Preços.

Recomenda-se que a Administração observe rigorosamente, em todas as fases do certame e da futura execução contratual, os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o instrumento convocatório reflita integralmente as disposições do Termo de Referência, que a fiscalização dos serviços seja contínua, formal e devidamente documentada, e que seja periodicamente avaliada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, especialmente em eventual prorrogação da vigência da ata.

Destaca-se, ainda, que eventual adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços deverá observar estritamente os requisitos legais e regulamentares pertinentes, mediante demonstração da vantagem econômica, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, de modo a resguardar a legalidade, a eficiência e o interesse público.

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços, por se mostrar compatível com a natureza do objeto, com as disposições do Termo de Referência e com

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

a legislação vigente, inexistindo óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 22 de janeiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.01.22 16:39:14 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br